PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.
CONTRATO N° 010/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DANILLO REGIS CARVALHO – DRC SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº. 26.815.346/0001-31, com sede na Rua Alex Marques de Sousa, nº 2731, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada neste ato pelo senhor Danillo Regis Carvalho, portador do CPF: 704.091.611-87, RG: 1.640.093 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Alex Marques de Sousa, nº 2731, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 003/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo N. º 009/2021 – Dispensa nº 003/2021;
b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0 Constitui objeto deste contrato a locação, implantação e manutenção de um software Tributário e Nota Fiscal para o Município de Redenção do Gurguéia – PI, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME

4.0 A Sublocação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO SISTEMA

5.0 Cada sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

5.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO – As características do serviço contratado são:

5.1.1. O Sistema Tributário (DRC-Tributos) automatiza os seguintes processos:

- ✓ IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
- ✓ TLF – Taxa de Licença de Funcionamento
- ✓ ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis Urbano e Rural
- ✓ TLL – Taxa de Licença de Localização
- ✓ ISS – Imposto sobre serviço
- ✓ Outras Taxas.
- ✓ Dívida Ativa Tributária, Divida Ativa Não Tributária
- ✓ DAM – Documento de Arrecadação Municipal
- ✓ CND – Certidão Negativa de Débitos
- ✓ Certidão do Cadastro Imobiliário
- ✓ Declaração do Cadastro Imobiliário
- ✓ Alvará de Funcionamento
- ✓ Alvará de Feirantes
- ✓ Alvará de Construção
- ✓ Comprovante de Recolhimento de Impostos
- ✓ Etc.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO

6.0 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 9.000,00 (nove mil reais), pela locação dos Softwares descritos na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA
PARALISAÇÃO

7.0 Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA VALIDADE

8.0 A validade do presente termo, inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até o final do ano corrente, ficando automaticamente renovado por um período de dez meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1.993.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.0 Os preços previstos na clausula sexta serão reajustados anualmente pelo IGPM acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

9.1 Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FATURAMENTO

10.0 Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

10.1. A mensalidade do serviço não poderá ser reajustada sem a devida autorização da contratante.

10.2. O não recebimento do documento de cobrança, até a data de vencimento, deverá ser imediatamente comunicado pela CONTRATANTE e não isenta a mesma do seu pagamento e da cobrança dos juros e multas por atraso, quando este ocorrer.

10.3. O pedido de cancelamento, migração do serviço ou qualquer outra alteração que envolve o mesmo, somente será aceito se a CONTRATANTE estiver em dia com todos os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DATA DE PAGAMENTO E DO PAGAMENTO

11.0 Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

11.1. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência, bem como a efetuar o pagamento na sede da empresa.

11.2. O não pagamento dos valores acordados, na data de vencimento, implicará em multa de 10%, acrescida de juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária com base no IGP-M, como também na suspensão imediata e temporária do serviço, ficando seu restabelecimento condicionado ao pagamento de todos os valores vencidos, acrescidos dos

encargos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.0. A disponibilidade integral dos serviços prestados pela CONTRATADA depende de fatores inerentes a Internet e/ou a rede de transporte de sinal, alheios ao controle da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia integramente a cobrança de quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos a eventuais interrupções e/ou suspensões parciais ou totais, dos referidos serviços;

12.1. A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, pela interrupção, suspensão, atraso ou término dos serviços, com ou sem causa, incluindo, sem limitação, por falha ou defeito dos equipamentos da Contratante;

12.2. Todas as atividades praticadas pela CONTRATANTE, no uso do serviço, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pela CONTRATANTE;

12.3. Observada a legislação, a CONTRATANTE expressa e formalmente exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso dos serviços, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização dos serviços aos fins visados pela CONTRATANTE sendo certo que em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizado por prejuízos ou danos diretos ou indiretos (incluído, aos lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações) decorrentes e/ou relacionados a este Contrato.

12.4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

12.4.1. Garantir a Integridade do Sistema, assim como a sua eficácia e funcionalidade;

12.4.2. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE no tocante ao Sistema Tributário fornecido pela CONTRATADA;

12.4.3. Conceder descontos a CONTRATANTE, proporcionais ao tempo de interrupção do serviço, quando comprovada a responsabilidade do CONTRATADO.

12.5. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

12.5.1. Não transferir para terceiros os direitos e obrigações do presente contrato;

12.5.2. Providenciar acesso aos técnicos da CONTRATADA para instalação e manutenção do Sistema Tributário;

12.5.3. Na data agendada para instalação e habilitação, o cliente deverá estar com a infraestrutura necessária pronta, para execução do mesmo, pela CONTRATADA. O não cumprimento desta exigência, permitirá que o CONTRATADO inicie a cobrança mensal do serviço;

12.5.4. Não alterar, por conta própria, o local de instalação dos equipamentos nem modificar sua configuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PRAZO DE INÍCIO

13.0 A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO DIREITO DE USO

14.0 O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

14.1 Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

14.2 Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

14.3 Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTROLE DE USO

15.0 O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO

16.0 A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VERIFICAÇÃO DE USO

17.0 A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

18.0 Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

18.1. Considera-se uso inadequado do serviço, sujeito às penalidades previstas em lei e rescisão contratual a tentativa de fraudar autenticação ou segurança, assim como os arquivos compilados e criptografados do Sistema Tributário em qualquer computador ou rede acessível pelo serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.0 Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

19.1 O treinamento de funcionários designados pela contratante.

19.2 A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

19.3 A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

19.4 O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

19.5 Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACOMPANHAMENTO

20.0 A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CIRCULARES

21.0 Com relação ao Sistema a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

21.1 Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

21.2 As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS GERAIS

22.0 Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIA
DAS MULTAS E PENALIDADES

23.0 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

23.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

23.1.4. Declaração de inidoneidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

24.0 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

24.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

24.1.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

24.1.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

24.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

24.2. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

24.3. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

24.4. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

24.5. Atraso no pagamento das mensalidades superior a 90 (noventa) dias;

24.6. A CONTRATANTE violar regras ou normas aplicáveis ao serviço;

24.7. Descumprimento por uma das partes de cláusulas contratuais;

24.8. Falência ou concordata de uma das partes;

24.9. Aumento dos custos, provocado pelo aumento dos insumos e carga tributária, que torne inviável a prestação do serviço, não permitindo a lei seu reajuste, mediante aviso prévio de 60 dias;

24.10. Ocorrência de evento que impossibilite a prestação do serviço nas condições

originalmente contratadas, de forma permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA

25.0. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta dos recursos provenientes do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira – atividade – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO

26. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Bom Jesus – PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Redenção do Gurguéia - PI, 14 de janeiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANILLO REGIS CARVALHO – DRC SISTEMAS
CNPJ: 26.815.346/0001-31
Danillo Regis Carvalho
CPF: 704.091.611-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Maria Patrícia M. Borges
CPF: 048.609.463-40

2 - Eliane Soares da Silva
CPF 328.353.882.49